



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 38.721, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para regularização dos avisos de irregularidade do Estacionamento Rotativo, de que trata a alínea “a” do § 1º do art. 18 do Decreto nº 22.725, de 2010, vencidos no período compreendido entre os dias 19 a 31 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.711, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o sistema de Estacionamento Rotativo de Chapecó, instituído pela Lei nº 5.737, de 11 de dezembro de 2009, se encontra suspenso;

CONSIDERANDO que, ainda que tenham permanecido ativos os parquímetros e o aplicativo homologado pela concessionária para fins de regularização dos avisos emitidos no âmbito do Estacionamento Rotativo, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 22.725, de 20 de agosto de 2010, observou-se a redução no quantitativo de regularizações pelos usuários do sistema notificados por estacionamento irregular;

CONSIDERANDO a possibilidade de se prorrogar, de forma excepcional, o prazo para regularização dos avisos vencidos entre os dias 19 a 31 de março de 2020, sem que haja prejuízo do posterior processamento e lavratura de auto de infração de trânsito pelo órgão municipal de trânsito no prazo disposto no inciso II do parágrafo único do art. 281 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

DECRETA :

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para regularização dos avisos de irregularidade do Estacionamento Rotativo de que trata a alínea “a” do § 1º do art. 18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

do Decreto nº 22.725, de 2010, vencidos no período compreendido entre os dias 19 a 31 de março de 2020.

§ 1º Os avisos de irregularidade vencidos no período de que trata o *caput* poderão ser regularizados pelos usuários entre os dias 27 de março a 1º de abril de 2020.

§ 2º O procedimento para regularização dos avisos deverá ser realizado por um dos seguintes meios:

I – por intermédio de aplicativo homologado pela empresa concessionária do Estacionamento Rotativo;

II – diretamente nos parquímetros eletrônicos multivagas, através do uso do cartão inteligente ou com moeda.

Art. 2º Os avisos de irregularidade vencidos no período de que trata o art. 1º deste Decreto, que não sejam regularizados no prazo fixado por este Decreto, estarão sujeitos ao procedimento previsto nos §§ 4º a 6º do art. 19 do Decreto nº 22.725, de 2010.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade a adotar as providências necessárias, em conjunto com a empresa concessionária, para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, inclusive mediante expedição de atos normativos específicos, se necessários.

Parágrafo único. A Central de Atendimento da empresa concessionária atenderá por meio telefônico para a orientação dos usuários, salvo se houver flexibilização das regras de quarentena dispostas em regulamentação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 27 de março de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal